



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PORTARIA N° 266/ 2025

“DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E LICENÇAS PREVISTAS PELO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO E PLANO DE CARGOS CARREIRA E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Visconde do Rio Branco e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando a necessidade de regulamentar as normas acerca da apresentação de atestados médicos e licenças previstas pelo Estatuto do Servidor Público e Plano de Cargos Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam regulamentados os procedimentos médicos-periciais, nos termos desta Portaria.

Art. 2º O atendimento aos servidores públicos, ativos, da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco serão realizados de acordo com as disposições contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. Para efeitos deste Regulamento considera-se:

I – o Departamento de Recursos Humanos e a Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal, órgãos da Administração Pública Municipal, responsáveis pela documentação para a realização das perícias médicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

II – a perícia oficial pode ser conceituada como o ato administrativo que consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral, realizada na presença do servidor, por médico formalmente designado. A perícia médica oficial produz informações para fundamentar as decisões da Administração no tocante ao disposto na Lei Complementar 36/2014;

III – a Incapacidade Laborativa: é a impossibilidade de desempenhar as atribuições laborativas para a função habitual, advindas de alterações médicas, físicas ou mentais, decorrentes de doenças ou acidentes. Para avaliação da incapacidade, deve-se considerar o agravamento da doença, bem como o risco à vida do servidor ou de terceiros. O conceito de incapacidade deve compreender em sua análise os seguintes parâmetros: o grau, a duração e a abrangência da tarefa desempenhada.

Art. 3º A impossibilidade de comparecimento ao serviço por problemas de saúde do servidor deverá ser justificada pela apresentação de atestado médico ou odontológico, que declare a incapacidade laborativa do servidor, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de sua emissão, o qual deverá ser analisado:

I - pela Divisão de Recursos Humanos, independente de perícia, quando se tratar de atestados médicos ou odontológicos de até 15 (quinze) dias de incapacidade laborativa;

II - a Divisão de Recursos Humanos, remetendo-se à Médico da rede Municipal designado pelo Poder Executivo, quando se tratar de atestados médicos ou odontológicos superiores a 15 (quinze) dias de incapacidade laborativa.

§ 1º O servidor que apresentar mais de um atestado médico ou odontológico de incapacidade laborativa, no período de 30 (trinta) dias, terá o somatório de dias para fins deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

§2º O relatório médico será fornecido por médico da rede municipal a Divisão de Recursos Humanos, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis após a realização da perícia médica.

§3º Os atestados médicos deverão ser emitidos obrigatoriamente por profissional médico ou odontólogo, devendo constar de forma legível:

I – o nome completo do servidor;

II – o número de dias de afastamento (numérico e por extenso);

III – a data do atestado;

IV – o carimbo profissional (contendo nome e número do registro do conselho de classe do profissional que efetuou o atendimento: Conselho Regional de Medicina - CRM ou Conselho Regional de Odontologia – CRO), bem como sua assinatura;

V – o local do atendimento; e

VI – a assinatura do servidor atendido.

§4º Declarações de consultas não serão aceitas como atestados médicos para justificativa de faltas ao trabalho, sendo aceitas apenas para fins de justificativa de atraso.

§5º Os atestados médicos deverão ser entregues exclusivamente na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da sua emissão, fisicamente ou eletronicamente, através do e-mail contabilidade@viscondedoriobranco.mg.leg.br. Após o prazo de vencimento a ausência será contabilizada como faltas ou atrasos.

§6º Em caso de perícia médica, o servidor deverá apresentar todos os atestados médicos do período, ainda que tenham sido analisados pela Divisão de Recursos Humanos.

Art. 4º O servidor afastado pela apresentação de atestado médico fica obrigado, sob pena de computar-se como faltas injustificadas ao trabalho, a submeter-se a exame, tratamento e processo de reabilitação profissional, exceto o tratamento cirúrgico e transfusão sanguínea, que são facultativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Para a habilitação da perícia médica, o servidor deverá se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município, após encaminhamento da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal, portando os seguintes documentos:

I – os atestados médicos ou odontológicos que comprovem a necessidade do afastamento.

Art. 6º Para a realização da perícia médica, o servidor deverá se apresentar no local determinado pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, com os seguintes documentos:

I – os exames, laudos, receitas médicas e medicação, bem como parecer do médico assistente que comprovem tratamento de saúde;

II – o documento de identificação oficial.

Art. 7º A perícia médica será realizada em local determinado pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, após o encaminhamento do servidor pela Divisão de Recursos Humanos Câmara Municipal.

Parágrafo único. Em casos de internamento, deverá ser comunicado a Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal, por membro da família ou pessoa responsável, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do início da ausência do servidor, devendo ser apresentado, em no máximo 02 (dois) dias úteis, contados da alta hospitalar, atestado médico, declaração do estabelecimento hospitalar onde se encontra internado o servidor, fisicamente ou eletronicamente, através do e-mail contabilidade@viscondedoriobranco.mg.leg.br, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para a realização da perícia médica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 8º A critério do Departamento de Recursos Humanos do Município, a inspeção poderá ser realizada na residência do servidor.

Art. 9º A validade do atestado médico será sustada quando:

- I - o servidor, comprovadamente, não se submeter ao tratamento indispensável à sua recuperação;
- II - for comprovado o exercício de alguma atividade laborativa e/ou incompatível com o seu estado de saúde no curso de validade do atestado médico;
- III - não for comprovada a patologia que originou o afastamento;
- IV - constatado em perícia médica que o pedido de afastamento não justifique a ausência do trabalho podendo ser conciliado o tratamento com o exercício das atividades laborativas; e
- V - o servidor não comparecer à perícia médica agendada pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, após o encaminhado pela Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O servidor que após passar pela perícia médica, for considerado apto para retornar as suas atividades, caso não volte a desempenha-las imediatamente, será considerado faltoso.

Art. 10. Os servidores que apresentarem número de atestados médicos cujo somatório total seja superior a 20 (vinte) dias, consecutivos ou não, no prazo ininterrupto de 03 (três) meses, deverão ser encaminhados para comparecimento à perícia médica quando da necessidade de novos afastamentos por problemas de saúde.

Art. 11. Findo o prazo da licença, o servidor poderá ser submetido à nova inspeção médica pericial, desde que o perito, em perícia anterior, tenha expressamente concluído pela necessidade de que, no momento do retorno, o servidor seja novamente avaliado, podendo então ser decidido



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

pelo retorno às atividades, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria por invalidez, conforme a legislação vigente.

§ 1º Quando constatado pela perícia médica a necessidade de ajustamento funcional durante o tratamento ou incapacidade laborativa, o servidor deverá ser reavaliado pelo (a) perito (a), no prazo de 30 (trinta) dias ou outro período a critério do profissional responsável.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 16 de dezembro de 2025.

Marinho José de Almeida Neto

Presidente da Câmara Municipal